



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.542, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, COMPREENDENDO UMA VILA COMPOSTA DE CINCO CASAS, ENCRAVADAS EM UM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 420,00 M², SENDO ÁREA CONSTRUÍDA DE 300,00 M², TENDO CADA CASA, 60 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LUIZ GONZAGA CAMELO DE MESQUITA, S/N, BAIRRO CRUZEIRO, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO ADAIL DE OLIVEIRA BRAGA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e cinco mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel com área total de 420,00 m², com área construída de 300,00 m², compreendendo uma Vila composta de casas, medindo 60 m² cada uma delas, compostas de uma sala, um corredor, um quarto, uma cozinha e uma área de serviços. Imóvel todo circundado por muro de alvenaria, localizado na Rua Luiz Gonzaga Camelo de Mesquita, s/n, Bairro Cruzeiro, Irauçuba-CE, de propriedade do Sr. Francisco Adail de Oliveira Braga, com as seguintes limitações: **AO NORTE(LADO ESQUERDO)** : medindo 30,00 m, limitando-se com a propriedade da Sr. Ademar de Sousa Aguiar, hoje limitando-se com a propriedade do Sr. Marcos Aurélio; **À LESTE(FRENTE)** : medindo 14,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Luiz Gonzaga Camelo de Mesquita; **À OESTE(FUNDOS)**: medindo 14,00 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Maria do Carmo Mesquita; **AO SUL(LADO DIREITO)** : medindo 30,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. José Noel, hoje com a propriedade da Sra. Neide.

Art. 2º. As Unidades habitacionais, cuja aquisição autorizada pela presente Lei destinam-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.

Neide





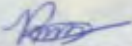
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 20 de abril de 2021.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DE IRAUCUBA

